



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**  
**Pregão Presencial n.º 13/2019**  
**TIPO: Menor Preço Global**

#### I - PREÂMBULO

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO DE COMPRA:** n.º 43/2019.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 13/2019.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**CREDENCIAMENTO:** 12h30min às 13h00min

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 07 de agosto de 2019, às **12h30min**, na Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia, à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre - MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2019**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e pelo Decreto Municipal n.º 2.545/02. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 61/2019, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

#### II - OBJETO

1. Contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas para serviços de impressão corporativa (*outsourcing*) incluindo impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, exceto papel, de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, com suporte técnico e manutenção, para atender à demanda interna e externa desta Câmara Municipal.

#### III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

- 1.1 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
  - 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 2.3 Com falência decretada;
  - 2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

#### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br) ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
  - 3.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br) link "licitações públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
  - 5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
  - 5.2. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
  - 5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
  - 5.4. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

### V – CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de documento de identificação pessoal e de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

inerentes ao Pregão.

- 3.1 A representação por procuração não dispensa a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.
- 3.2 A comprovação referida no subitem **2.1.1** compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) e de documentos de identidade do outorgante.
- 3.3 Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.
4. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
5. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
6. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
  - 6.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
  - 6.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
  - 6.3 Declaração, conforme modelo do **Anexo VII**, de opção do SIMPLES Nacional.
7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
8. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
9. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 9.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
10. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

#### VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES - "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

<b>LOCAL: Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia, Câmara Municipal de Pouso Alegre</b> <b>Endereço: Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre - MG</b>
<b>DATA: 07 de agosto de 2019</b> <b>CREDENCIAMENTO: 12h30m às 13h00min</b> <b>ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h00min</b>

2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE</b> <b>PROCESSO DE COMPRAS Nº 43/2019</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019</b> <b>ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PROPONENTE: .....</b>
--

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE</b> <b>PROCESSO DE COMPRAS Nº 43/2019</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019</b> <b>ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE .....</b>
---

3. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

#### VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

1. As propostas comerciais deverão ser entregues impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar:
  - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
  - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I - Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
  - 1.3 O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
  - 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
  - 1.5 Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
  - 1.6 O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 03 (três) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
2. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
4. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
5. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Pregoeira realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.

- 7** A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

#### **VIII - DA HABILITAÇÃO**

- 1.** O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 1.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - 1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
  - 1.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
  - 1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 1.10.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 1.11.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 1.12. Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, comprovando que a licitante executou, através de contrato, serviço de outsourcing (impressão corporativa).
- 1.13. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.
- 1.16. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 4.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 4.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.
  - 5.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
  - 6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
  - 6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.3, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
  - 7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
  - 7.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

#### IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 7 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
- 8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9 O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 13 Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
15. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

- 15.1** O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 15.2** O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 15.3** Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 15.4** A proposta julgada vencedora do pregão comporá o contrato dele resultante em todos os seus termos, como marcas, especificações técnicas e demais itens da proposta.
- 16** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

### **X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 1.** O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.** Será desclassificada a proposta que:
- 2.1.** Não se refira à integralidade do objeto;
- 2.2.** Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 2.3.** Apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
- 4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação ou divergências apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 4.1.** Serão corrigidos os valores dos percentuais, dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

- 4.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

#### **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, nos termos do item 10 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
  - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
  - 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
  - 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
  - 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
  - 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
  - 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br).
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.550-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

### XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0014 8.001 3 3 90 39 (Ficha 9), 01 02 01 031 0014 8.021 3 3 90 39 (Ficha 21), 01 02 01 122 0014 8006 3 3 90 39 (Ficha 37), 01 03 01 131 0014 8.012 3 3 90 39 (Ficha 74), 01 04 01 031 0015 8.016 3 3 90 39 (Ficha 95), 01 05 01 391 0016 8.017 3 3 90 39 (Ficha 105).

### XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
  - 2.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
    - 2.1.1 advertência;
    - 2.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 2.1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.1.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 2.1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2.2** As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 2.2.1 item 2.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 2.2.2 itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;
- 2.2.3 item 2.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 2.3** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 2.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 2.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 2.6** Para fins dos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
- 2.7.** O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

#### XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
5. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente conforme modelo Anexo III.
6. Após a homologação, a empresa vencedora do certame terá o prazo de 15 dias para realizar a assinatura do contrato, sob a pena do art. 7º da lei federal 10.520.
7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
8. **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
11. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 12h00min às 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, telefone (35) 3429-6501 ou e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br).

13. Fazem parte integrante deste edital:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>	Pág.
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Carta de Credenciamento</b>	
<b>Anexo III</b>	<b>Proposta Comercial</b>	
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de Declaração de Habilitação</b>	
<b>Anexo VI</b>	<b>Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP</b>	
<b>Anexo VII</b>	<b>Declaração de Opção pelo SIMPLES</b>	
<b>Anexo VIII</b>	<b>Minuta de Contrato</b>	

Pouso Alegre, 24 de julho de 2019.

**Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente da Mesa Diretora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL XX/2019

#### 1. OBJETO

Contratação dos serviços de impressão corporativa (*outsourcing*) incluindo impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, exceto papel, de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, com suporte técnico e manutenção, para atender à demanda interna e externa desta Câmara Municipal.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de impressão corporativa (*outsourcing*) detém como objetivo fornecer a infraestrutura adequada ao funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal, para atender à demanda interna e externa por cópias reprográficas, impressões e digitalizações de forma a obter a qualidade necessária dos trabalhos desenvolvidos nas respectivas áreas permitindo a realização das atividades com qualidade.

A presente demanda tem como objetivo a economicidade, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de impressão corporativa, cedendo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos de impressão, realização de assistência nas máquinas e pela distribuição dos insumos necessários, proporcionando alta disponibilidade do serviço de impressão sem a necessidade da realização de processos licitatórios inerentes para a compra de peças e insumos.

Deste modo, o *outsourcing* de impressão visa a contratação de serviços e equipamentos de qualidade e, em condições de funcionamento adequadas, sem que ocorram desperdícios de dotação orçamentária na aquisição de materiais e manutenção, bem como uma gestão eficaz dos recursos utilizados por meio de softwares, implicando, conseqüentemente, expressiva redução de custos.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0014 8.001 3 3 90 39 (Ficha 9), 01 02 01 031 0014 8.021 3 3 90 39 (Ficha 21), 01 02 01 122 0014 8006 3 3 90 39 (Ficha 37), 01 03 01 131 0014 8.012 3 3 90 39 (Ficha 74), 01 04 01 031 0015 8.016 3 3 90 39 (Ficha 95), 01 05 01 391 0016 8.017 3 3 90 39 (Ficha 105).

#### 4. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 4.1** A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, para:
- 4.1.1** Instalar os equipamentos nos locais estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 4.1.2** Configurar os computadores dos usuários de forma padronizada, instalando drivers e outros softwares necessários para utilização de todos os recursos dos equipamentos;
- 4.2** Os prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) dias, uma única vez, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, contanto que o pedido seja apresentado dentro do prazo previsto para a conclusão da instalação.
- 4.3** A instalação dos equipamentos será realizada sob a supervisão do Setor de Tecnologia da Informação, mediante prévio agendamento.
- 4.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da instalação dos equipamentos.
- 4.5** Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6** O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 4.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

### **5.1 Dos Equipamentos**

- 5.1.1** Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc. II, art. 57, Lei federal 8.666/93), os equipamentos, no momento da instalação, deverão ter, no máximo, 1 (um) ano de produção e comercialização pelo fabricante.
- 5.1.1.1** Caso os equipamentos não sejam novos, deverão estar em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**5.1.2** Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português e/ou inglês, sem qualquer ônus para o **CÂMARA MUNICIPAL**.

**5.1.3** Os equipamentos disponibilizados devem possuir interfaces em português e/ou inglês e dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis.

**5.1.4** Os equipamentos deverão ser conectados à rede local do **CÂMARA MUNICIPAL** de modo que seja possível a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

### **5.2 Características dos Equipamentos Contratados**

**5.2.1** Os equipamentos deverão possuir as características mínimas descritas no **Anexo I a este Termo de Referência**.

### **5.3 Do quantitativo de equipamentos, cópias e impressões**

**5.3.1** Para atender a demanda da **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão ser fornecidos os equipamentos, descritos no **Anexo I a este Termo de Referência**, nas quantidades estabelecidas.

### **5.4 Relatórios**

**5.4.1** Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a **CONTRATADA** deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

**5.4.1.1** Relatório, individualizado por equipamento, de bilhetagem completa permitindo identificar quantidade de impressões realizadas.

**5.4.1.2** Somente serão aceitos os valores apontados por contadores de impressão internos ao equipamento.

**5.4.1.3** Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

### **5.5 Da Assistência Técnica e Manutenção.**

**5.5.1** Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 5.5.2** Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 5.5.3** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência de segunda a quinta feira, das 12h00min às 18h00min, e às sextas-feiras das 8h00min às 14h00min.
- 5.5.4** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 5.5.5** A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em especial à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;
- 5.5.6** A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de movimentação da **CÂMARA MUNICIPAL**, resultantes de mudanças de lotação dos equipamentos, sem ônus à **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **5.6 Da Manutenção Preventiva.**

- 5.6.1** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

- 5.6.1.1** Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.
- 5.6.1.2** Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.

#### **5.7 Da Manutenção Corretiva.**

- 5.7.1** A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- 5.7.1.1** Sempre que necessária a substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra;
- 5.7.1.2** Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**5.7.2** A **CONTRATADA** deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitando os horários de atividade da **CONTRATADA**, de segunda a quinta feira, das 12h00min às 18h00min, e às sextas-feiras das 8h00min às 14h00min.

**5.7.3** Caso o período de manutenção seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

**5.7.4** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

**5.7.5** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

#### **5.8 Software de Gerenciamento.**

**5.8.1** O software de gerenciamento deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

**5.8.1.1** Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em multifuncionais e impressoras de rede, aferidos a partir do contador de impressão de cada equipamento.

**5.8.1.2** Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco

#### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa:

**6.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.1.2** Arcar com todas as despesas relativas ao toner, a troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 6.1.3** Disponibilizar, quando da instalação, 1 (um) kit de suprimento básico para cada um dos equipamentos, necessários à produção de cópias.
- 6.1.4** Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt*), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 6.1.5** Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data de solicitação, respeitando os horários de atividade do **CÂMARA MUNICIPAL**, de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;
- 6.1.6** Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 6.1.7** Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- 6.1.8** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 6.1.9** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.10** Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 6.1.11** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.1.12** Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;
- 6.1.13** Substituir o equipamento em 48 (quarenta e oito) horas caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá inspecionar regularmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a **CONTRATADA**;

- 6.1.14 Providenciar treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.1.15 Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.16 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.17 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
- 6.1.18 Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 6.1.19 Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;
- 6.1.20 Disponibilizar mecanismo que possibilite o controle de todos os dispositivos e dê acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;
- 6.1.21 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 6.1.22 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.23 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 6.1.24 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 6.1.25** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL**

- 7.1** Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
- 7.2** Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.
- 7.3** Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
- 7.4** Disponibilizar mobiliário adequado a instalação dos equipamentos.
- 7.5** Indicar os locais de prestação dos serviços;
- 7.6** Fornecer à empresa os recursos necessários à execução dos serviços;
- 7.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por Fiscal nomeado pela Gestão de Contratos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- 7.9** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2** O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 7.4.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.4.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.6** À **CÂMARA MUNICIPAL** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.7** As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.
- 7.9** O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.10** O fiscal, ao observar a necessidade de alteração das cotas originalmente pactuadas, deverá observar o seguinte:
- 7.10.1** Quando se tratar de remanejamento de cotas sem acréscimo ou redução do valor total estimado do contrato, o fiscal deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a alteração das cotas que serão praticadas e comunicar à Gestão de Contratos para formalização por apostilamento.
- 7.11** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.12** O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.13** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E COTAS

**8.1** Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender às seguintes especificações mínimas.

### 8.1.1 Especificações Mínimas - Impressora colorida

Função	Impressão
Velocidade de impressão (Colorida)	26 ppm
Ciclo de Trabalho	150.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	1200x1200 dpi
CPU	600 MHz
Memória	256 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	200 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papeis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papeis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão, Cartolina e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V

### 8.1.2 Especificações Mínimas - Multifuncionais de médio porte

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	33 ppm
Ciclo de Trabalho	50.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	1200x1200 dpi
CPU	600 MHz
Memória	256 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	200 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papéis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papéis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
<b>Especificações da Copiadora - Multifuncionais de médio porte</b>	
Velocidade de cópia (normal)	30 cpm
Configurações de redução/ampliação	Sim
<b>Especificações do Scanner</b>	
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi

#### 8.1.3. Especificações Mínimas - Multifuncionais de grande porte

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	50 ppm
Ciclo de Trabalho	200.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	1200x1200 dpi
CPU	1,5 GHz
Memória	4 Gb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	200 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papéis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papéis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
<b>Especificações da Copiadora</b>	
Velocidade de cópia (normal)	50 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Configurações de redução/ampliação	Sim
<b>Especificações do Scanner</b>	
Velocidade de digitalização (normal)	50 dpm
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi

8.2 Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender às cotas dos seguintes Centros de Custo:

#### 8.2.1 Cotas para os Centros de Custo - Impressora Colorida

Impressora	Quantidade	Centro de Custo	Cota
Impressora Colorida	3	Assessoria de Comunicação	1000
		Museu Histórico Tuany Toledo	400



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

		Escola do Legislativo	500
--	--	-----------------------	-----

**8.2.2 Cotas para os Centros de Custo - Multifuncionais de médio porte**

<b>Impressora</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Centro de Custo</b>	<b>Cota</b>
Multifuncional Preto e Branco (médio porte)	26	Almoxarifado	500
		Centro de Apoio ao Cidadão	3500
		Contabilidade	3000
		Diretoria Legislativa	1000
		Escola do Legislativo	2000
		Gabinete da Presidência	2000
		Gabinete nº2	1000
		Gabinete nº3	1000
		Gabinete nº4	1000
		Gabinete nº5	1000
		Gabinete nº6	1000
		Gabinete nº7	1000
		Gabinete nº8	1000
		Gabinete nº9	1000
		Gabinete nº11	1000
		Gabinete nº13	1000
		Gabinete nº14	1000
		Gabinete nº15	1000
		Gabinete nº16	1000
		Gabinete nº17	1000
		Gabinete nº18	1000
		Jurídico	2000
		Patrimônio	1000
		RH	2500
		Secretaria Geral	1000
		TV Câmara	500

**8.2.3. Cotas para os Centros de Custo - Multifuncionais de grande porte**

<b>Impressora</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Centro de Custo</b>	<b>Cota</b>
Multifuncional Preto e Branco (grande porte)	2	Compras	3000
		Secretaria Legislativa	3000



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 13/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019**

Item	Equipamento	Qtde.	Total de Impressões Mensais	Estimado de impressões ntes	Marca	Modelo	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
1	Impressora Colorida	3	1.900	190				
2	Multifuncional Preto e Branco (Médio Porte)	26	34.000	3.400				
3	Multifuncional Preto e Branco (Grande porte)	2	6.000	600				
<b>Valor total: R\$</b>								

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação, **principalmente os que decorrerem da execução das obrigações dispostas no item 5 do termo de referência.**

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:**

**Carimbo da empresa:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 13/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA:

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CARIMBO DO CNPJ:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL 13/2019**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, .....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF nº \*\*\*\*\*, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inc. Estadual \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a contratação dos serviços de impressão corporativa (*outsourcing*), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 13/2019** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação dos serviços de impressão corporativa (*outsourcing*) incluindo impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, exceto papel, de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, com suporte técnico e manutenção, para atender à demanda interna e externa desta Câmara Municipal.
2. Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender às seguintes especificações:

##### **2.1 Especificações Mínimas - Impressora colorida.**

Função	Impressão
Velocidade de impressão (Colorida)	26 ppm
Ciclo de Trabalho	150.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	1200x1200 dpi



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

CPU	600 MHz
Memória	256 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	200 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papéis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papéis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão, Cartolina e Etiquetas
Energia Elétrica	110 127V

#### 2.2 Especificações Mínimas - Multifuncionais de médio porte.

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	33 ppm
Ciclo de Trabalho	50.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	1200x1200 dpi
CPU	600 MHz
Memória	256 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	200 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papéis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papéis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
<b>Especificações da Copiadora - Multifuncionais de médio porte</b>	
Velocidade de cópia (normal)	30 cpm
Configurações de redução/ampliação	Sim
<b>Especificações do Scanner</b>	
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi

#### 2.3 Especificações Mínimas - Multifuncionais de grande porte.

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	50 ppm
Ciclo de Trabalho	200.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	1200x1200 dpi
CPU	1,5 GHz
Memória	4 Gb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	200 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papéis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papéis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
<b>Especificações da Copiadora</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

Velocidade de cópia (normal)	50 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Configurações de redução/ampliação	Sim
<b>Especificações do Scanner</b>	
Velocidade de digitalização (normal)	50 dpm
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi

### 3 Cotas.

3.1 Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender às cotas dos seguintes Centros de Custo.

#### 3.1.1 Cotas para os Centros de Custo - Impressora Colorida.

Impressora	Quantidade	Centro de Custo	Cota
Impressora Colorida	3	Assessoria de Comunicação	1000
		Museu Histórico Tuany Toledo	400
		Escola do Legislativo	500

#### 3.1.2 Cotas para os Centros de Custo - Multifuncionais de médio porte

Impressora	Quantidade	Centro de Custo	Cota
Multifuncional Preto e Branco (médio porte)	26	Almoxarifado	500
		Centro de Apoio ao Cidadão	3500
		Contabilidade	3000
		Diretoria Legislativa	1000
		Escola do Legislativo	2000
		Gabinete da Presidência	2000
		Gabinete nº2	1000
		Gabinete nº3	1000
		Gabinete nº4	1000
		Gabinete nº5	1000
		Gabinete nº6	1000
		Gabinete nº7	1000
		Gabinete nº8	1000
		Gabinete nº9	1000
		Gabinete nº11	1000
		Gabinete nº13	1000
		Gabinete nº14	1000
		Gabinete nº15	1000
		Gabinete nº16	1000
		Gabinete nº17	1000
		Gabinete nº18	1000
		Jurídico	2000
		Patrimônio	1000
RH	2500		
Secretaria Geral	1000		
TV Câmara	500		

#### 3.1.3 Cotas para os Centros de Custo - Multifuncionais de grande porte



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

Impressora	Quantidade	Centro de Custo	Cota
Multifuncional Preto e Branco (grande porte)	2	Compras	3000
		Secretaria Legislativa	3000

#### 3.1.4 Valores referentes às impressões:

Item	Equipamento	Qtde.	Total de Impressões Mensais	Estimado de impressões excedentes	Marca	Modelo	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
1	Impressora Colorida	3	1.900	190				
2	Multifuncional Preto e Branco (Médio Porte)	26	34.000	3.400				
3	Multifuncional Preto e Branco (Grande porte)	2	6.000	600				
<b>Valor total: R\$</b>								

4. Os excedentes previstos não integram as cotas e serão cobrados separadamente e apenas na quantidade em que forem autorizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

rescisão contratual.

4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
6. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
8. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade Trabalhista**

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CÂMARA MUNICIPAL**.
4. Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
5. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
6. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
7. Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e solicitado, expressamente, pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.
8. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, para:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 1.1 Instalar os equipamentos nos locais estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.2 Configurar os computadores dos usuários de forma padronizada, instalando drivers e outros softwares necessários para utilização de todos os recursos dos equipamentos;
- 1.3 Os prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) dias, uma única vez, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, contanto que o pedido seja apresentado dentro do prazo previsto para a conclusão da instalação.
- 1.4 A instalação dos equipamentos será realizada sob a supervisão do Setor de Tecnologia da Informação, mediante prévio agendamento.
- 1.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da instalação dos equipamentos.
- 1.6 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 1.7 O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. O valor da página excedente à franquia, estimada mensalmente conforma tabela da Cláusula Primeira, tanto nas impressões monocromáticas quanto policromáticas, deverá ser o mesmo valor cobrado pela página impressa dentro da franquia, e deverá ser processado à parte.
3. A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados nas seguintes fichas orçamentárias: 01 01 01 031 0014 8.001 3 3 90 39 (Ficha 9), 01 02 01



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

031 0014 8.021 3 3 90 39 (Ficha 21), 01 02 01 122 0014 8006 3 3 90 39 (Ficha 37), 01 03 01 131 0014 8.012 3 3 90 39 (Ficha 74), 01 04 01 031 0015 8.016 3 3 90 39 (Ficha 95), 01 05 01 391 0016 8.017 3 3 90 39 (Ficha 105).

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. Os valores contratuais poderão ser reajustados mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

1. Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura, e terá eficácia a partir da publicação do extrato no Boletim Oficial do Legislativo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;
2. Em **30** (quarenta e cinco) **dias corridos** da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis por uma única vez por 10 (dez) dias nos termos do **item 3.1** do **Termo de Referência**.
  - 2.1 Concluídas as providências elencadas no **mesmo item**, os equipamentos deverão estar instalados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
4. A não prorrogação contratual por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa (*outsourcing*):
  - 1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, a troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
  - 1.3. Disponibilizar, quando da instalação, 1 (um) kit de suprimento básico para cada um dos equipamentos, necessários à produção de cópias.
  - 1.4. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt*), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
  - 1.5. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data de solicitação, respeitando os horários de atividade do **CÂMARA MUNICIPAL**, de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;
  - 1.6. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
  - 1.7. Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 1.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 1.9. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 1.10. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 1.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 1.12. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;
- 1.13. Substituir o equipamento em 48 (quarenta e oito) horas caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a **CONTRATADA**;
- 1.14. Providenciar treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 1.15. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 1.16. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- 1.17. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
- 1.18. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.19. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;

- 1.20. Disponibilizar mecanismo que possibilite o controle de todos os dispositivos e dê acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;
- 1.21. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 1.23. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 1.24. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 1.25. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
2. Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.
3. Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
4. Disponibilizar mobiliário adequado a instalação dos equipamentos.
5. Indicar os locais de prestação dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

6. Fornecer à empresa os recursos necessários à execução dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por Fiscal nomeado pela Gestão de Contratos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e da Resolução 1.207/2014;
8. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
9. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
  - 4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. À **CÂMARA MUNICIPAL** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

7. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.
9. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
10. O fiscal, ao observar a necessidade de alteração das cotas originalmente pactuadas, deverá observar o seguinte:
  - 10.1 Quando se tratar de remanejamento de cotas sem acréscimo ou redução do valor total estimado do contrato, o fiscal deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a alteração das cotas que serão praticadas e comunicar à Gestão de Contratos para formalização por apostilamento.
11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
12. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Sanções**

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1. **advertência;**
  - 2.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
  - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.4. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.5. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - 2.6. **impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 3.1. **item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3. **item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Alteração do Contrato**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93,



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

2. Quando se tratar de alteração de cotas que afetem o valor total estimado do contrato, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, o fiscal deverá informar à Gestão de Contratos para providências quanto à formalização.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Rescisão Contratual**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 43/2018, Pregão nº 13/2019 que lhe deu causa.
2. Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8666/93, do Decreto Municipal n. 2.545/02, e pelas demais disposições legais pertinentes às contratações públicas.
3. A proposta julgada vencedora no Pregão nº 13/2019 comporá o objeto deste contrato, em todos os seus termos, como marcas, especificações e demais detalhes apresentados na proposta e apreciados em consonância com as disposições do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - "BOL", da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela Câmara**  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
**Testemunha pela Contratada**  
CPF n°